



Conselho Regional de Psicologia - RJ

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO,
CONVITE CRP/05 Nº 005/2010**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, estabelecida pela Portaria CRP/05 nº. 026/2010, de 03 de maio de 2010, respectivamente, informa que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a **contratação de empresa para Filmagem e Edição de imagem para os eventos do CRP/05**, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues em local e data especificados neste edital. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas à Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições descritas no presente Edital.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca - Rio de Janeiro.
CEP: 20.260-280
Data: 12/07/2010 Horário: 09:00hs

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente convite a Contratação, sob demanda, de Empresa Especializada na prestação de serviços de produção audiovisual - filmagem e edição de imagens, para acervo e divulgação das atividades do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

2. PERÍODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os eventos poderão ser realizados durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, podendo haver eventos aos sábados, domingos e feriados, devendo os horários ser previamente combinados com a Comissão de Comunicação Social do CRP-RJ.

2.2. Os serviços serão prestados nos espaços físicos do próprio CRP-RJ (Sede e SubSedes) ou em espaços locados pelo CRP-RJ em qualquer município do Rio de Janeiro.

2.3. Poderão, eventualmente, ocorrer atividades em horários semelhantes dentro ou fora das dependências do CRP-05 e que destas sejam necessárias seus devidos registros.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de Filmagem e edição das atividades promovidas ou apoiadas pelo CRP-05 em eventos, assembléias, sessões plenárias ou em qualquer outra que o órgão julgar conveniente, quando solicitadas pela Comissão de Comunicação Social do CRP-05 e dentro da jurisdição deste Regional.

3.2. Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno deverão ser utilizadas até 02 câmeras digitais profissionais DV – 3CCDs, ou superior, tripés, microfones de lapelas, microfones direcionais e demais equipamentos que se



Conselho Regional de Psicologia - RJ

façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, acessórios, iluminação e etc.;

3.3. Nas filmagens deverá ser utilizada uma câmera fixa na mesa diretora e/ou no palestrante e outra na mesa diretora e/ou no palestrante lateralmente e, eventualmente, no plano geral (platéia) de modo a captar as reações e intervenções do público.

3.4. Captação do áudio diretamente da mesa de som do local ou de equipamento similar e ainda na impossibilidade desta, disponibilizar todos os meios necessários para a captação do áudio dos palestrantes e da platéia tais como microfones de lapela e direcionais, compressor, mix de áudio, splitter e etc.

3.5. O material (vídeo) deverá ser entregue em seu formato bruto gravado em fitas novas mini DVs no formato SP, juntamente com 02 (duas) cópias em mídias DVD5, devidamente identificados o(s) dia(s), a carga horária e o título da atividade,

3.6. O serviço de edição poderá, a critério da administração, compreender material pré-existente de propriedade do CRP-RJ.

3.8. Edição e pós produção em ilha não linear compreendendo a captura, importação e seleção de imagens, tratamento de áudio e sincronismo de câmeras na edição, montagem, inserção de caracteres para identificação de pessoas, inserção de abertura e encerramento, inserção de efeitos de transição, efeitos sonoros e demais atos que facilitem a identificação do evento bem como o histórico da instituição para eventual exibição ao público, correções de áudio e vídeo, geração de dvds com timecode em caso de decupagem externa para a pré-edição, exportação, autoração e finalização para Broadcast;

3.9. Serão considerados como efetivamente realizados os serviços após a verificação e atesto da Comissão de Comunicação Social, seja para fins de continuidade do serviço ou para fins de pagamento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro ou municípios adjacentes, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Integram este edital os seguintes documentos:

a) PROPOSTA COMERCIAL – Anexo I

b) MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - Anexo II

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes, devidamente fechados e indevassados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone, e-mail e o timbre da empresa, as seguintes indicações:

- LICITAÇÃO/MODALIDADE CONVITE nº.005/2010.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO.

- DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA

- ENVELOPE Nº. 01 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO DETALHADA

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A entrega dos documentos de habilitação e a proposta de preços, pelo licitante, será feita em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e invioláveis, conforme item 6.1.

7.2. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega da proposta, salvo, em caráter geral no interesse do CRP/05.

7.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões.

7.4. Os representantes das empresas concorrentes deverão identificar-se perante a Comissão através de **documento que lhes confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação**, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso.

7.5. O documento poderá ser uma carta de nomeação ou indicação para representar, devidamente assinada pelo seu titular, **com firma reconhecida** ou, no caso do representante ser o próprio titular, **cópia autenticada do contrato social da sociedade**. Em ambos os casos, **será exigida a apresentação da cédula de identidade** do representante.

7.5.1. A falta de representante credenciado não impede a participação na licitação, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa ao envelope nº. 01 (HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada por cartório de notas, ou de acordo com o item 6.1 deste Edital, **catalogada em ordem, numerada e rubricada**, e consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver, devidamente registrado;

b) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor).

c) Certidão Negativa de Débito – CND, **em plena validade**, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56).

d) Certidão que comprove a regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) **em plena validade**.

e) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



Conselho Regional de Psicologia - RJ

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.

h) Declaração, em papel timbrado, de 02 (duas) empresas/entidades de direito público ou privado para as quais a licitante prestado serviços da mesma natureza, indicando os respectivos locais, períodos, fornecimentos realizados e demais características que possam **comprovar a capacidade da licitante** para atender as demandas do Conselho Regional de Psicologia.

i) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.

8.2. Os documentos solicitados nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, e “i” **deverão ter no máximo a data de sua emissão de 60 (sessenta) dias anteriores da data da assinatura do edital.**

8.3. O documento solicitado no item “h” deverá ser apresentado em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da empresa emissora da certidão.

8.4. Na impossibilidade de se autenticar, **a empresa licitante poderá trazer os originais e as cópias para confronto e autenticação até o dia 09/07/2010, das 09h30min às 16h, na sede deste CRP/05 situada à Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca** e procurar por Carla Castro, Claudia Alvernaz e/ou Rafael Cunha.

8.5. No caso da empresa licitante **ser cadastrada no SICAF**, a mesma deverá trazer a declaração de situação de regularidade (Situação do Fornecedor). Tal documentação deverá ser emitida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da licitação, e válida.

8.6. No caso da licitante apresentar a declaração do item 8.5, a mesma fica dispensada de apresentar os documentos dos itens 8.1, letras “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

9. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO / DOCUMENTOS

9.1. A Comissão Especial de Licitação procederá, primeiramente, a abertura do envelope 01, referente à documentação, cujos documentos serão conferidos, analisados e rubricados pelos seus membros e a seguir pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

9.2. A Comissão Especial de Licitação devolverá o envelope de número 02 aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso ou denegação, após terem assinado a Ata da Sessão Pública desta Licitação;

9.3. Após a fase de habilitação, proceder-se-a a abertura do segundo envelope referente à proposta de preço.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, de acordo com o **Anexo I**, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas ou rasuras.

10.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

10.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o de **MENOR VALOR TOTAL**.

10.4. Os preços ofertados para os itens deverão ser expressos nas unidades previstas no **Anexo I** e serão absolutamente líquidos, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, transportes, seguro etc.

10.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

10.6. O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, a contar de sua abertura.

10.7. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução inclusive a **retenção na fonte de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS** de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes do simples não haverá retenção de IR/PIS/COFINS/CSLL.

10.9. Para julgamento deste convite, a Comissão Especial de Licitação levará em consideração, a proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, determinando que a seja vencedora a empresa que oferecer o menor preço global.

11. DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Considerar-se-á **desclassificada**, total ou parcialmente, a proposta que:

I – apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8666/93 e suas alterações ou imponham condições;

II - apresentar preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou zero, ou superior ao valor estabelecido pela Lei 9.648/98, previsto para a modalidade de Licitação/Convite;

III - apresentar manifestos e comprovados erros de desvios nos preços ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

IV - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

V - não apresentar indicação expressa da marca ou modelo ofertado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Especial de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Manter entendimento com o CRP-RJ, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

13.2. O Contrato que vier a ser assinado, não implicará para o CRP-RJ, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Contratada a manter o CRP-RJ a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

13.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CRP-RJ ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.4. Ser inteiramente responsável pelos acidentes, de qualquer espécie, sofridos por seus empregados ou prepostos, inclusive pelo pagamento de indenizações devido a quem de direito.

13.5. Designar um profissional da empresa Contratada que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CRP-RJ, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

13.6. Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados.

13.7. Fornecer uma conta de email específico para as solicitações de serviços.

13.8. Caso seja necessário, o CRP-RJ poderá solicitar uma reunião antes de determinado evento para repasse de informações específicas com TODOS os profissionais envolvidos.

13.9. Após o término do evento a empresa contratada deverá providenciar a retirada de todos os seus materiais, bem como deixar o local como lhe foi entregue.

13.10. Entregar à Seção de Comunicação Social, até o 5º dia útil após a finalização da edição, o DVD master e os materiais constantes no item **3.5**.

13.11. Quanto às filmagens, se não houver necessidade de edição, também deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis da realização do evento. Caso haja também a solicitação de edição, o material já editado deverá ser entregue em prazo pactuado de acordo com a complexidade do trabalho.

13.12. Transferir automaticamente todos os direitos (autorais, de imagens, etc.) envolvidos nos serviços ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente.

13.13. Realizar visita técnica, quantas forem necessárias, no local onde os eventos serão realizados.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

13.14. Providenciar a organização (montagem, arrumação, e outros) com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência da realização de cada evento.

13.15. Disponibilizar profissionais qualificados para a operação, assessoramento e apoio dos equipamentos;

13.16. A contratada deve ter sua sede em local que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação;

13.17. Caso a sede não seja na cidade do Rio de Janeiro, a empresa deve ter profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços, tanto quanto à execução quanto à entrega do material no prazo previsto em contrato.

14. RESPONSABILIDADE DO CRP-RJ

14.1. Comunicar a contratada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, tipo de serviço, o local da sua execução e demais informações pertinentes.

14.2. Os serviços serão solicitados pelo CRP-RJ através de e-mails encaminhados para uma única conta da contratada, a qual deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, confirmar seu recebimento e o aceite para realização do evento.

14.3. Comunicar as alterações de datas e horários, bem como o cancelamento da filmagem com 12 (doze) horas de antecedência.

14.4. Notificar, formal e tempestivamente a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.5. Fica assegurado ao CRP-RJ o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, notadamente quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

14.6. O CRP-RJ acompanhará a execução de cada etapa dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, ainda avaliará a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

15. DA FORMALIZAÇÃO

Depois de adjudicada e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo II.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Terá o Adjudicatário **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

16.2. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



Conselho Regional de Psicologia - RJ

classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

16.3. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, este arcará com multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 2 (dois) anos.

17.2. O CRP/05 aplicará à LICITANTE vencedora do certame a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente;

17.3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

17.4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

17.6. A critério do CRP/05, as penalidades previstas no item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

18.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Especial de Licitação deste CRP/05, através do fax: (21) 2139-5440, ou através do e-mail licitacao@crprj.org.br, **até três dias úteis de antecedência da licitação.**

18.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua formulação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de "Serviços de Mídia" código nº.313256, do orçamento vigente.

20. ESTIMATIVA DE DEMANDA

20.1. As estimativas de demanda (Anexo I) constituem mera previsão dimensionada, não estando o CRP-RJ obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a empresa o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o CRP-RJ se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades ora previstas.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

20.2. A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às atividades efetivamente ocorridas, o que será comprovado através dos serviços realizados pela contratada e aprovados pelo CRP-RJ.

21. DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO

21.1. A licitante vencedora deverá entregar a Nota Fiscal devidamente discriminada e a Conta Corrente para depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o evento ao Setor de Eventos do CRP/RJ, que deverá atestar os serviços. Para o pagamento das despesas, o CRP/RJ depositará na Conta Corrente indicada pela licitante vencedora no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de entrega da Nota Fiscal.

21.2. O CRP-05 reserva-se o direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.3. O CRP-05 poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste convite.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP.

22. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

22.1. No interesse da Administração o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

23.2. O Presidente do CRP-05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela assessoria jurídica deste Conselho.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

LINDOMAR EXPEDITO DA SILVA DARÓS
Presidente da Comissão Especial de Licitação.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

1. PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Quantidade prevista de diárias	Valor da Diária R\$	Preço total máximo R\$
1 – Filmagem	40		

Serviço	Quantidade prevista de horas	Valor por hora R\$	Preço total máximo R\$
2 – Edição de vídeo	200		
VALOR TOTAL			

1.1. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com mão de obra, fornecimento dos materiais e serviços necessários, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas, e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

1.2. Considerar-se-á para fins de orçamento 60 minutos de edição sendo equivalente a 90 minutos de filmagem.

Validade da proposta:

Data

Assinatura

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FILMAGEM E EDIÇÃO EM EVENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho, nº 53, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos diretores presidente Sr., portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, domiciliado e residente nessa Cidade e tesoureiro Sr., portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, domiciliado e residente nessa Cidade, por outro lado a **Empresa**, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob o nº, com inscrição municipal nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, domiciliado e residente nessa Cidade, resolvem celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviço de Produção de Audiovisual – Filmagem e edição de Eventos do CRP-RJ**, com sujeição às disposições das Leis nº 8666/93 e 9.648/98; e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação/CONVITE nº 005/2010**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação, sob demanda, de Empresa Especializada na prestação de serviços de produção audiovisual - filmagem e edição de imagens, para acervo e divulgação das atividades do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, conforme especificações e condições constantes no anexo I que fará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

- 2.1) Prestar o serviço com todo o zelo.
- 2.2) Não divulgar nenhuma imagem sem autorização da CONTRATANTE.
- 2.3) Fornecer mão de obra especializada
- 2.4) Nas gravações em locais fechados a iluminação será própria ou em externas no período diurno ou noturno deverão ser utilizadas até 02 câmeras digitais profissionais DV – 3CCDs, ou superior,



Conselho Regional de Psicologia - RJ

tripés, microfones de lapelas, microfones direcionais e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, acessórios, iluminação e etc.;

2.5) Nas filmagens deverá ser utilizada uma câmera fixa na mesa diretora e/ou no palestrante e outra na mesa diretora e/ou no palestrante lateralmente e, eventualmente, no plano geral (platéia) de modo a captar as reações e intervenções do público.

2.6) Captação do áudio diretamente da mesa de som do local ou de equipamento similar e ainda na impossibilidade desta, disponibilizar todos os meios necessários para a captação do áudio dos palestrantes e da platéia tais como microfones de lapela e direcionais, compressor, mix de áudio, splitter e etc.

2.7) O material (vídeo) deverá ser entregue em seu formato bruto gravado em fitas novas mini DVs no formato SP, juntamente com 02 (duas) cópias em mídias DVD5, devidamente identificados o(s) dia(s), a carga horária e o título da atividade,

2.8) O serviço de edição poderá, a critério da administração, compreender material pré-existente de propriedade do CRP-RJ.

2.9) Edição e pós produção em ilha não linear compreendendo a captura, importação e seleção de imagens, tratamento de áudio e sincronismo de câmeras na edição, montagem, inserção de caracteres para identificação de pessoas, inserção de abertura e encerramento, inserção de efeitos de transição, efeitos sonoros e demais atos que facilitem a identificação do evento bem como o histórico da instituição para eventual exibição ao público, correções de áudio e vídeo, geração de dvds com timecode em caso de decupagem externa para a pré-edição, exportação, autoração e finalização para Broadcast;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga:

a) No caso de qualquer problema referente a execução do contrato, comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a fim de que seja solucionado.

b) Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato.

c) Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

d) Comunicar a contratada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, tipo de serviço, o local da sua execução e demais informações pertinentes.

e) Os serviços serão solicitados pelo CRP-RJ através de e-mails encaminhados para uma única conta da contratada, a qual deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, confirmar seu recebimento e o aceite para realização do evento.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

f) Comunicar as alterações de datas e horários, bem como o cancelamento da filmagem com 12 (doze) horas de antecedência.

g) Notificar, formal e tempestivamente a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. O Contrato passará a vigorar a partir do dia / mês/2010, com prazo de 01 (um) ano, tudo em conformidade com base na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1) O pagamento se dará através de depósito em conta corrente n°: _____ - agência n° _____, no Banco XXXXXXXX, no prazo de 07 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

5.2) A Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor de eventos do CRP-RJ em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término de cada evento. Esse funcionário deverá atestar a nota e encaminhar ao setor de contas a pagar.

5.3) O CRP-RJ terá direito somente ao pagamento em contraprestação às atividades efetivamente ocorridas, o que será comprovado através dos serviços realizados pela contratada e aprovados pelo CRP-RJ.

5.4) O CRP-05 reserva-se o direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5) O CRP-05 poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste convite.

5.6) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP.

5.7) As estimativas de quantidades (Anexo I) constituem mera previsão dimensionada, não estando o CRP-RJ obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a empresa o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o CRP-RJ se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades ora previstas.

5.8) Serão considerados como efetivamente realizados os serviços após a verificação e atesto da Comissão de Comunicação Social seja para fins de continuidade do serviço ou para fins de pagamento.

5.9) Os preços deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução inclusive a **retenção na fonte de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS** de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes do simples não haverá retenção de IR/PIS/COFINS/CSLL.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

5.10) O pagamento dos serviços executados ficará condicionado a apresentação da Certidão que comprove a regularidade de pagamento com o ISS ou ICMS.

5.11) O CRP-05 poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério da área técnica do CRP-05, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de "Serviços de Mídia" código nº.313256, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP-05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no Contrato;
- III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por razão não superior a 2 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



Conselho Regional de Psicologia - RJ

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Eventos da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES Gerais

Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias é a cidade do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.